



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 5.576”

DATA: 08 de novembro de 2021.

SÚMULA: Estabelece novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19 no âmbito do Município de Nova Esperança.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e todas as demais legislações e regramentos que incidem sobre o momento atual da pandemia ocasionada pela covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

O Sr. MOACIR OLIVATTI, Prefeito Municipal de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 53 c/c o art. 75, I, “j” da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Capítulo I

Das disposições gerais

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas restritivas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19, no âmbito do Município de Nova Esperança, que vigorarão por prazo indeterminado.

Capítulo II

Dos eventos

Art. 2º. É permitida realização de eventos de qualquer natureza, desde que respeitadas às seguintes medidas de prevenção e controle sanitário:

- I - poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 70% (setenta por cento) do previsto para o local;
- II - os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo o momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida;
- III - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) em áreas comuns (recepção, balcões, mesas, etc.);



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

IV - realizar com maior frequência a limpeza e desinfecção dos sanitários, que deverão possuir dispositivos de papel toalha e sabonete líquido, com suas respectivas recargas, lixeiras com tampas acionadas por pedal e álcool gel 70% (setenta por cento) na porta de entrada/saída.

§1º Os eventos que oferecerem serviços de alimentação deverão respeitar as medidas sanitárias vigentes, especialmente as que constam na Nota Orientativa nº 06/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de covid-19 no Município de Nova Esperança, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

§3º As autorizações previstas neste artigo são exclusivamente relativas ao período da pandemia de covid-19, porém não excluem a necessidade das liberações de Alvará, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e demais órgãos públicos, quando necessário.

Capítulo III

Das atividades religiosas

Art. 3º. As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as seguintes orientações e normativas a respeito das medidas de prevenção da covid-19:

I - a ocupação máxima de 70% (setenta por cento) da capacidade total do local, garantido o distanciamento mínimo obrigatório;

II - o uso de máscara de proteção facial pelos fiéis, funcionários e colaboradores;

III - devem manter disponibilizadas condições para que as pessoas façam a higienização das mãos, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

IV - realizar com maior frequência a limpeza e desinfecção dos sanitários, que deverão possuir dispositivos de papel toalha e sabonete líquido, com suas respectivas recargas, lixeiras com tampas acionadas por pedal e álcool gel 70% (setenta por cento) na porta de entrada/saída.

Capítulo IV

Das academias de ginástica e congêneres

Art. 4º. Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como academias de ginástica, musculação, *crossfit*, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica, hidroterapia e academias de lutas, devem manter as medidas de prevenção a covid-19 contidas na Nota Orientativa 07/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A lotação do estabelecimento deverá respeitar o limite de 70 % (setenta por cento) da área total destinada à atividade física específica.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax: (44) 3252-4545

CNPJ 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Capítulo V Das disposições finais

Art. 5º. Revogam-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto, de maneira especial a Ordem de "Toque de Recolher" diário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS OITO (08) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021).


MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SUS – Sistema Único de Saúde
RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209
Gestão 2021 / 2024

NOTA ORIENTATIVA 06/2020
Atualizada em 08 de novembro de 2021

ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Esperança- PR, têm como dever garantir que as políticas e as boas práticas de saúde minimizem a exposição à patógenos respiratórios, incluindo o novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Com a finalidade de reduzir os potenciais impactos decorrentes da situação epidemiológica atual da COVID-19, tendo em vista seus meios de transmissão, ressalta-se a importância de medidas de prevenção a disseminação do novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

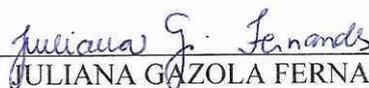
MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:

- Os restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, lanchonetes, sorveterias e similares que funcionarem com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, poderá utilizar do serviço *A La Carte*, mantendo todas as normas de boas práticas de alimentação, enfatizando o descarte dos alimentos retornados a cozinha;
- Os estabelecimentos com os alimentos dispostos em *Buffet* (autosserviço) deverão ofertar luvas plásticas descartáveis para uso do cliente ao se servir, estas serão descartadas após o uso em recipiente adequado, a cada retorno ao *Buffet* deverá ser disponibilizada uma nova luva;
- Respeitar o limite de 70% da capacidade de lotação do estabelecimento, mantendo distanciamento mínimo de um metro nas filas e entre as mesas;
- Disponibilizar no estabelecimento: pia, sabonete líquido, papel toalha, lixeira de acionamento sem contato e álcool em gel 70%, para utilização dos clientes e funcionários do local;
- Os clientes devem usar máscara ao entrar no estabelecimento, devendo retirar somente no momento da refeição, colocando-a novamente após o término;
- Afixar cartaz informativo sobre a obrigatoriedade do uso de máscara e luvas descartáveis próximo ao *Buffet*;
- Manter os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos por recipiente/móvel fechado ou cobertos;
- Todos os trabalhadores deverão utilizar máscara de proteção e demais equipamentos de proteção individual exigidos para determinada função;
- Intensificar a higiene de todo o local, bem como mesas, cadeiras, máquinas de cartão, bancadas e demais superfícies.
- Manter os ambientes ventilados naturalmente.
- Manter a higienização periódica de ares-condicionados, ventiladores e/ou climatizadores.
- Higienizar a máquina de pagamento por cartão com álcool 70% após cada uso.
- O proprietário ou funcionário que apresentar sintomas como febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, dor de garganta, diarreia, dores no corpo ou dor de cabeça, deve ser afastado do trabalho e procurar atendimento na unidade Policlínica (referência para pacientes com sintomas da COVID-19);

Nova Esperança, 08 de novembro de 2021.



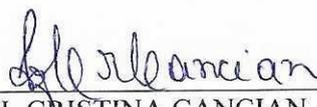
KARIMAN INÁCIO DE OLIVEIRA BELLINI
Fiscal Sanitária



JULIANA GÁZOLA FERNANDES
Fiscal Sanitária



LARUSSA LEONI B. RODRIGUES
Fiscal Sanitária



IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA -PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

SUS – Sistema Único de Saúde

RUA PIONEIRO JOÃO FERRARIN, 950 – TELEFAX: (44) 3252-1209

Gestão 2021/ 2024

NOTA ORIENTATIVA 07/2020

Atualizada em 08 de novembro de 2021

ORIENTAÇÕES PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Nova Esperança- PR, têm como dever garantir que as políticas e as boas práticas de saúde minimizem a exposição à patógenos respiratórios, incluindo o novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Com a finalidade de reduzir os potenciais impactos decorrentes da situação epidemiológica atual da COVID-19, tendo em vista seus meios de transmissão, ressalta-se a importância de medidas de prevenção a disseminação do Coronavírus (SARS-CoV-2).

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS:

- A lotação do estabelecimento deverá respeitar o limite de 70% de ocupação respeitando o distanciamento mínimo de um metro.
- Todos os profissionais, funcionários e alunos deverão utilizar máscaras de proteção durante a permanência na academia, sendo substituídas conforme orientação do Ministério da Saúde;
- Realizar, a cada uso, a limpeza com álcool 70% de todas as superfícies e equipamentos utilizados;
- Recomendar ao aluno a lavagem das mãos na chegada e saída do estabelecimento;
- A higienização das mãos e antebraços deve ser realizada com água, sabonete líquido, seguidos pela secagem com toalhas de papel a serem descartadas em lixeira acionada sem contato manual; após a secagem das mãos deve-se utilizar agente antisséptico (preferencialmente álcool gel 70% ou outro antisséptico registrado na ANVISA);
- Disponibilizar álcool 70% para higienização das mãos, para uso dos alunos e profissionais, na recepção do estabelecimento e próximo ao local de atividades;
- O profissional ou funcionário que apresentar sintomas como febre, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, dor de garganta, dores no corpo ou dor de cabeça, deve ser afastado do trabalho e procurar atendimento na unidade Policlínica (referência para pacientes com sintomas da COVID-19);
- Intensificar a limpeza dos ambientes com desinfetantes próprios para a finalidade;
- Recomenda-se a varredura úmida dos ambientes, com “mops” ou rodo e panos de limpeza. Desta forma, é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- Não utilizar bebedouros com aproximação de boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como toalhas, talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter ventilados todos os ambientes do estabelecimento;
- Manter a higienização periódica de ares-condicionados e/ou climatizadores. Priorizar ventilação natural.

Nova Esperança, 08 de novembro de 2021.

KARIMAN INÁCIO DE OLIVEIRA BELLINI
Fiscal Sanitária

LARUSSA LEONI B. RODRIGUES
Fiscal Sanitária

JULIANA GAZOLA FERNANDES
Fiscal Sanitária

IZABEL CRISTINA CANCIAN
Secretária Municipal de Saúde